



Termo de Referência Nº 118/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

1. FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de referência será regido pela legislação nacional sobre normas gerais de licitação, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e normativos correlatos.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras à vista e/ou parceladas, por meio de sistema e-commerce, realizadas com cartão de crédito, com a aceitação de pelo menos as bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ-PI).

3. JUSTIFICATIVA

Permitir que os contribuintes, jurisdicionados e demais pessoas físicas e jurídicas que mantêm relação obrigacional com o TJ-PI tenham outras opções para a liquidação de seus débitos. Ao ser constituído o crédito ou verificada a necessidade de pagamento em favor deste Tribunal, o contribuinte/jurisdicionado/devedor poderá optar por liquidá-lo mediante boleto bancário ou cartão de crédito.

Com isso, o presente projeto se justifica em três principais propósitos, descritos a seguir:

3.1. Comodidade ao jurisdicionado/contribuinte

Na ótica do contribuinte/jurisdicionado/devedor, a proposta cria alternativa para quitação de débitos. Portanto, apresenta-se como uma comodidade operacional.

Nesse sentido, é importante mencionar que o mercado oferece o serviço de parcelamento de custas judiciais. Há financeiras que cobram dos interessados encargos elevados para a quitação de custas, ou seja, cobram de forma parcelada, porém oneram consideravelmente o jurisdicionado com altas taxas de juros.

Pretende-se com o presente procedimento, buscar no mercado, através da modalidade licitatória *pregão eletrônico*, empresa de serviços de solução de pagamento por meio eletrônico que ofereça o menor custo ao contribuinte/jurisdicionado. O TJ-PI repassará apenas o custo da transação conforme a proposta da empresa CONTRATADA, ou seja, não se pretende cobrar do contribuinte/jurisdicionado valores além das despesas incorridas.

Não menos importante, as transações por meio de cartão são efetivadas de forma instantânea (*on-line*), ou seja, a confirmação de sua efetivação ocorre em poucos segundos após a autorização pelo pagador. Lembra-se que os pagamentos efetuados por boletos bancários têm confirmação de sua efetivação no dia útil seguinte.

3.2 Redução de custos

Como mencionado, na sistemática atual, os recebimentos de custas ocorrem por meio da quitação de boletos bancários emitidos no sítio eletrônico do TJ-PI, utilizando o sistema Cobranças Judiciais (Cobjud). Nos boletos bancários, o TJ-PI arca com os custos de tarifas de registro e baixa a cada boleto pago.

Além disso, quando ocorrem parcelamentos de custas, o acompanhamento do cumprimento da liquidação das parcelas é realizado nas unidades judiciais por servidores. Ainda, a inadimplência no pagamento da parcela implica uma série de ações para cobrança do débito. É visível que esses procedimentos consomem o tempo (escasso) dos servidores nas unidades judiciais.

A sistemática proposta repassará o custo da tarifa da operação ao portador do cartão de crédito, incluindo-o no valor da transação. Ademais, quando o contribuinte/jurisdicionado autorizar a transação, será dada como encerrada a relação de débito entre ele e o TJ-PI, iniciando a relação contratual entre o TJ-PI e a empresa vencedora do certame proposto.

Assim, com a adoção dessa nova ferramenta de pagamento, o Poder Judiciário reduzirá suas despesas com tarifas bancárias e possibilitará a otimização do tempo durante o expediente dos servidores.

3.3 Possível aumento na arrecadação

Mais de 70% (setenta por cento) dos processos que tramitam no TJ-PI são beneficiados por isenção de custas judiciais, conforme relatório fornecido pela Secretaria de Tecnologia da Informação. Grande parte dessa isenção ocorre em virtude da concessão de gratuidade da justiça (CPC, art. 98). A insuficiência de recurso para pagar as custas pode ser atenuada com a possibilidade de parcelamento do débito (Resolução CM n. 11/2018, art. 1º, II, e), ou seja, de forma prática, o contribuinte pode não possuir recursos para efetuar um pagamento de R\$ 700,00, mas poderá arcar com 10 (dez) pagamentos mensais de R\$ 70,00 por meio do cartão de crédito, por exemplo.

Atualmente algumas unidades judiciais concedem o parcelamento através de boleto bancário. Entretanto, esse mecanismo gera custos de tarifas bancárias e de controle, conforme já explanado no item anterior. Ademais, não garante a quitação integral do débito.

Desse modo, é possível que a adoção desse mecanismo proporcione a redução do número de isenções concedidas com base na gratuidade da justiça e, em consequência, a expansão da arrecadação de custas judiciais.

Inclusive, não há óbice quanto ao parcelamento de débitos decorrentes de contratos e convênios administrativos. Ao contrário, essa modalidade de contratação se mostra vantajosa para a Administração, já que o pagamento se torna facilitado, reduzindo o ônus operacional e garantindo a integralidade do débito em poucos dias, ficando o risco pelo inadimplemento a cargo da empresa contratada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação consiste na prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de crédito, à vista e/ou parceladas, por meio de sistema *e-commerce*, com aceitação, no mínimo, das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, sem ônus para o TJ-PI.

Os serviços serão utilizados para pagamento de taxas de serviços judiciais, despesas judiciais e outros débitos ou valores em que o beneficiário é o Fundo do Poder Judiciário / TJ-PI, em quantidade de parcelas a ser definida em normativo próprio.

O cálculo do valor da transação, considerando a transferência do ônus das taxas e a quantidade de parcelas escolhida pelo portador, deverá ser realizado no ambiente virtual da pretensa contratada ou sistema de pagamento do TJ-PI, conforme integração dos sistemas.

A plataforma de pagamento *e-commerce* deverá possibilitar a integração com os sistemas internos de arrecadação, de processo judicial e outros que venham a ser necessários. Essa integração deverá ocorrer por meio de *webservices*, definidos ou anuídos pelo TJ-PI, de modo a viabilizar a captura das informações para o pagamento e o envio da confirmação do pagamento realizado. Essa plataforma deve possuir recursos efetivos antifraude.

As transações deverão ter ferramenta de confirmação de autenticidade, de modo a evitar o *chargeback*. A realização das transações pelos portadores deve ocorrer em ambiente virtual da CONTRATADA ou sistema de pagamento do TJ-PI, conforme integração dos sistemas, sendo a CONTRATADA responsável pela verificação da autenticidade das informações inseridas.

As transações devem ser realizadas por meio do padrão de autenticação *3D Secure*, de modo a exigir a autenticação pelo banco emissor do cartão de crédito, afastando o tipo de transação denominada CNP (*Card No Present*) e, conseqüentemente, reduzindo a possibilidade de *chargeback*. A plataforma deverá permitir que o pagamento do débito seja suportado por mais de 1 (um) cartão.

A confirmação da transação deverá ser instantânea, no tempo máximo de 30 (trinta) segundos, e realizada de forma totalmente automática, considerando todos os requisitos de segurança necessários. Cada transação e sua respectiva confirmação deverá gerar um número único de identificação, de modo a integrar-se com o sistema de origem. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente de consulta e integração para auxiliar na conciliação das transações realizadas.

Os valores das transações realizadas, deduzidas as taxas MDR e de antecipação, serão creditados no domicílio bancário a ser informado pelo TJ-PI em até 1 (um) dia útil após a confirmação da transação, independentemente da forma de pagamento optada pelo pagador. O serviço de solução de pagamento deverá estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Qualificação Jurídica: será exigida a comprovação de qualificação jurídica prevista no edital da licitação.

5.2 Qualificação Econômico-Financeira: considerando a estimativa de que sejam transacionados entre R\$ 40.000,00 (quarenta mil) até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil) por mês, conforme estimativas apresentadas nos Estudos Preliminares (id. 2198964), se mostra necessário que a vencedora da licitação comprove capacidade financeira para executar/suportar as operações realizadas. Por esse motivo, das licitantes será exigida comprovação de qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de balanço patrimonial vigente que comprove possuir patrimônio líquido não inferior a R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

5.3 Qualificação Técnica: das licitantes será exigida comprovação de qualificação técnica mediante a apresentação:

a) de documento que comprove ter aderido e estar cumprindo as regras determinadas pelas bandeiras de cartão de crédito estipuladas no objeto do edital, mediante instrumento de contrato VIGENTE de participação nos arranjos de pagamento, firmado com bandeiras de cartão de crédito ou credenciadoras. A apresentação deste documento visa comprovar que a licitante terá condições de aceitar as bandeiras de cartões mínimas exigidas no edital (VISA, MASTER e ELO);

b) de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica emitido(s) por terceiro(s), pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para a prestação de serviços de solução de pagamento por meio eletrônico realizado através de cartão de crédito;

c) de comprovação que executou contrato(s) com volume médio mensal de transações

de, no mínimo, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por período não inferior a 12 (doze) meses ininterruptos, podendo ser admitidos diferentes atestados de serviços executados;

d) de atestado(s) da capacidade e condições financeiras de suportar as operações nos montantes estimados para a contratação licitada.

5.4 Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista: das licitantes será exigida prova de regularidade fiscal e trabalhista prevista no edital da licitação.

5.5 Da Garantia

5.5.1 Caberá à contratada apresentar garantia contratual no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal transacionado estimado de R\$ 402.589,17 (quatrocentos e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos) conforme "Adesão 10%" do Item 4 dos Estudos Preliminares N° 10/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI.

A contratada deverá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

O prazo para apresentação da garantia será aquele estabelecido no tópico dos prazos.

a) o valor e o prazo de validade da garantia serão atualizados por meio de apresentação de garantia complementar.

b) o valor da garantia deverá ser complementado sempre que no intervalo de 1 (um) mês for constatado o aumento no volume das transações.

c) o prazo para apresentação da garantia complementar é aquele estabelecido no tópico dos prazos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATADA deverá:

a) Executar os serviços conforme especificações deste projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e na quantidade especificadas neste projeto básico e em sua proposta;

b) Assegurar que o uso do cartão do portador será exclusivamente para efetuar a transação vinculada a este TJ-PI;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado neste projeto básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990);

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

g) Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/1993;

j) Comunicar-se com o CONTRATANTE por meio de envio de documento ao e-mail da unidade responsável pela gestão de contratos do TJ-PI;

k) Estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (*Payment Card Industry Data Security Standards*), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

a) Promover condições para a execução dos serviços objeto deste contrato;

b) Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhe esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por gestor ou fiscal especialmente nomeado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

e) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

f) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, veiculado no sítio do TJ-PI, no endereço www.tjpi.jus.br;

g) Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A modalidade de licitação escolhida é o pregão eletrônico, e o critério de julgamento é o menor preço (taxa) ofertado.

8.1 Forma de Adjudicação

a) O objeto será adjudicado por agrupamento de itens à licitante vencedora. São eles: **(a)** taxa MDR para as transações realizadas no crédito à vista; **(b)** taxa MDR para as transações realizadas no crédito parcelado; e **(c)** taxa mensal de antecipação de recebíveis, que deverão estar agrupados em razão da necessidade de contratação de uma única empresa para a execução dos serviços.

b) As concorrentes deverão dar lances nos quatro itens. A soma dos quatro itens formará o resultado de cada concorrente. Vence a que apresentar a menor soma, devendo os lances

ocorrerem com duas casas decimais após a vírgula.

c) Será permitida somente uma vencedora no certame, uma vez que a contratação ensejará a necessidade de integração com sistemas internos, o que demanda custo e alocação de mão de obra. Assim, tendo em vista que um dos objetivos da presente contratação é a redução de custos decorrentes do gerenciamento das transações, o agrupamento se mostra vantajoso para a Administração. Além disso, inviável seria a customização e integração com mais de uma contratada.

9. DA NÃO POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

A taxa contratada é fixa e irrevogável durante a vigência contratual.

10. DA PROPOSTA:

As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação.

11. PRAZOS

O contrato terá os seguintes prazos:

a) de vigência contratual: da assinatura do contrato até o total adimplemento das obrigações;

b) de execução: 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço para o início da prestação do serviço, podendo ser prorrogados nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes;

c) o TJ-PI emitirá ordem de serviço para formalizar o início da prestação do serviço apenas após finalizada a integração com os sistemas internos do TJ-PI;

d) de apresentação da garantia: 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato;

e) da apresentação de garantia complementar: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do termo aditivo;

f) da conclusão do plano de trabalho referente à integração dos sistemas: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;

g) de integração da plataforma de pagamento com os sistemas internos do TJ-PI: de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço específica para tal, o que ocorrerá após a conclusão do plano de trabalho;

h) não será contabilizado neste prazo o período em que a conclusão dos serviços depender de atividades a serem desenvolvidas pelo TJ-PI;

i) de reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados: 5 (cinco) dias, contados da comunicação efetuada pela CONTRATANTE;

j) os valores das transações realizadas, deduzidas as taxas MDR e de antecipação, serão creditados no domicílio bancário a ser informado pelo TJPI em até 1 (um) dia útil após a confirmação da transação, independentemente da forma de pagamento escolhida pelo pagador.

12. DA FISCALIZAÇÃO

a) O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto do contrato, a qualquer hora, pelo fiscal nomeado em portaria específica, ao qual caberá

comunicar à CONTRATADA o descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, tomando as medidas para formalização.

b) A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

c) A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

d) A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

e) A equipe de fiscalização será composta por GESTOR DO CONTRATO, FISCAL TÉCNICO e FISCAL ADMINISTRATIVO.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666/1993.

13.1 Multas

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

a) 1% (um por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total dos débitos em atraso em razão do não cumprimento do prazo estabelecido para o repasse dos valores das transações ao TJ-PI;

b) R\$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência no caso da não confirmação da transação no tempo máximo de 4 (quatro) minutos;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos na ordem de serviço de integração da plataforma de pagamento aos sistemas internos do TJ-PI;

d) R\$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência no caso de indisponibilidade do sistema de pagamentos por mais de 1 (uma) hora em um mesmo dia;

e) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocorrência pela aplicação de 3 (três) advertências em período inferior a 6 (seis) meses ou pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou prazos contidos no contrato para as quais não tenham sido fixadas penalidades específicas.

Quando o valor acumulado das multas no período de 12 (doze) meses extrapolar o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e/ou houver reincidência na infração, constatado o prejuízo ao interesse público, o TJ-PI poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.

Os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança e quitação de boleto bancário emitido pelo TJ-PI.

Para tanto, o CONTRATANTE encaminhará, após a conclusão do devido processo legal, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial.

Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE protestará o valor e/ou o inscreverá em dívida ativa.

13.2 Advertência

A penalidade de advertência será aplicada:

- a) em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato que venham ou não causar dano ao contratante ou a terceiros;
- b) na hipótese de não confirmação instantânea da transação, que é aquela ocorrida no prazo máximo de 30 (trinta) segundos; ou
- c) em casos de infrações que seriam motivo para aplicação da penalidade de multa, porém não causem prejuízo ao contratante ou a terceiros, e que não sejam caso de reincidência.

13.3 Penalidades

A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do TJ-PI será aplicada à contratada quando:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- f) prestar os serviços em desconformidade com o especificado;
- g) não refazer no prazo estipulado o objeto do contrato recusado pelo contratante; e/ou
- e) descumprir os prazos e condições previstas no contrato e no projeto básico.

A punição de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí será de, no máximo, 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos em que o contratante, após análise dos fatos, constatar que a contratada praticou falta grave.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

b) É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

c) Empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, não poderão participar desta licitação, conforme arts. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e Memorando nº 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES (0405278).

15. GLOSSÁRIO

a) 3DSECURE – Sistema de autenticação utilizado pelas bandeiras de cartão que enseja

na confirmação pelo banco emissor do cartão que o uso está sendo realizado pelo próprio portador. A exemplo temos o *Verified by Visa e SecureCode by Mastercard*.

b) **BANDEIRA** – É a detentora dos direitos de propriedade e licenciadora das marcas e logotipos dos produtos (nome da bandeira) que, mediante a celebração de acordos, licencia o uso dessas marcas e logotipos aos emissores e à contratada.

c) **CARD NO PRESENT** – Tipo de transação quando o portador do cartão não apresenta ou não pode apresentar fisicamente o cartão para o exame visual do comerciante no momento em que um pagamento é efetuado.

d) **CARTÃO** – Instrumento de identificação e de pagamento, emitido e concedido pelo emissor, para uso pessoal e intransferível do portador, com funções de crédito, aceito no sistema da contratada, contendo o número, características de segurança, o nome do portador, o prazo de validade e a identificação da bandeira e do emissor.

e) **CHARGEBACK** – Direito da contratada de debitar o valor da transação, sempre que o TJ-PI descumprir os termos e condições do contrato de afiliação, ou em caso de controvérsia, reclamação, reivindicação ou dúvida do portador, bem como na hipótese de o portador recusar-se a pagar qualquer transação originária do TJ-PI.

f) **CONFIRMAÇÃO INSTANTÂNEA** – Resposta do resultado da transação no tempo máximo de 30 (trinta) segundos.

g) **TAXA MDR (Merchant Discount Rate)** – Taxa efetiva cobrada sobre cada transação de cartão de crédito, incidente sobre o valor do débito, a qual comporá o valor da transação.

h) **TICKET** – Preço do serviço transacionado.

i) **DÉBITO** – Valor-base da transação, decorrente de taxa sobre serviços judiciais, despesas judiciais e outros débitos dos quais é beneficiário o TJ-PI ou por ele custodiado.

j) **VALOR DA TRANSAÇÃO** – Valor do débito mais a taxa MDR e a taxa mensal de antecipação de recebíveis, conforme o caso.

k) **DOMICÍLIO BANCÁRIO** – Conta Única, de depósito à vista, mantida na instituição financeira a ser indicada, que receberá todos os créditos e os débitos decorrentes da realização das transações previstas neste contrato.

l) **TRANSAÇÃO** – Todo e qualquer pagamento realizado no sistema *e-commerce* da contratada mediante a utilização de cartões e efetivadas sob a forma eletrônica.

m) **EMISSOR** – Instituição bancária autorizada pela bandeira a emitir e conceder cartão ao portador.

n) **PORTADOR** – Pessoas físicas e/ou jurídicas detentoras de cartões.

o) **TJ-PI** – Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

1. Não haverá custo para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí motivo pelo qual desnecessária a indicação de dotação orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Henrique Pimentel Sousa, Servidor TJPI**, em 13/10/2021, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 13/10/2021, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2726110** e o código CRC **5BC9BF83**.
